



Relatório de Situação de Emergência

Código Único: EAC_ISE_03_2024

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. ÁREA AFETADA	3
3. IMPACTOS DO EVENTO E EXTENSÃO DOS DANOS	7
4. ANÁLISE DO EVENTO	7
5. AÇÕES ADOTADAS PELA DISTRIBUIDORA PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO	12
6. FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA.....	12
7. CONCLUSÃO.....	13
8. EVIDÊNCIAS	15
ANEXO I – DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETADOS	38
ANEXO II – RELAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS.....	40

1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo geral descrever detalhadamente os impactos causados pelo evento climático severo ocorrido durante o período de **01/03/2024** a **31/03/2024** que afetou a área de concessão da **Energisa Acre (EAC)**, resultando na caracterização e enquadramento do evento como Situação de Emergência ou Calamidade Pública. As localidades de Alto Alegre, Assis Brasil, Acrelândia, Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Jordão, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Manoel Urbano, Porto Walter, Rio Branco, Sena Madureira, Santa Rosa, Tarauacá e Xapuri emitiram Decretos de Situação de emergência onde devido às fortes chuvas, diversas regiões foram fortemente impactadas por inundações.

2. ÁREA AFETADA

De acordo com as informações dos decretos e das ocorrências técnicas registradas, o evento teve como duração o período de **01/03/2024** a **31/03/2024**. Os municípios afetados, conforme dados informados, encontram-se na **Tabela 01** e estão destacados na **Figura 01** abaixo.



Figura 01 – Área de concessão da EAC atingida pelo evento

MUNICÍPIOS	
ASSIS BRASIL	DECRETO Nº 033, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024
BRASILÉIA	DECRETO Nº 017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024
CAPIXABA	DECRETO Nº 11.414, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024
CRUZEIRO DO SUL	DECRETO Nº 11.414, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024
EPITACIOLÂNDIA	DECRETO Nº 020, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024
FEIJÓ	DECRETO Nº 11.414, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024
JORDÃO	DECRETO Nº 009, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024
MANOEL URBANO	DECRETO Nº 11.414, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024
MARECHAL THAUMATURGO	DECRETO Nº 040, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024
PORTO ACRE	DECRETO Nº 11.414, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024
PORTO WALTER	DECRETO Nº 026, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
RIO BRANCO	DECRETO Nº 256, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
RODRIGUES ALVES	DECRETO Nº 11.414, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024
SANTA ROSA	DECRETO Nº 003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024
SENA MADUREIRA	DECRETO Nº 11.414, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024
TARAUACÁ	DECRETO Nº 019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024
XAPURI	DECRETO Nº 040, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Tabela 01 – Municípios Afetados

Na **Figura 02**, é possível observar o caminho dos alimentadores atingidos pelo evento e na **Figura 03**, tem-se o mapa da Bacia do Rio Acre, extraído do site de Serviço Geológico do Brasil (CPRM), onde é possível analisar que o caminho do rio coincide com os municípios atingidos nos decretos.



Figura 02 – Mapa Geométrico da região

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 29/04/2024		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2024
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

Na **Tabela 02** são apresentadas as subestações atingidas pelo evento.

SUBESTAÇÃO	SIGLA
SUBESTAÇÃO ALTO ALEGRE 69 KV/13,8 KV	AAL
SUBESTAÇÃO ASSIS BRASIL 69 KV/13,8 KV	ABR
SUBESTAÇÃO BRASÍLIA 13,8 KV/34,5 KV	BRA
USINA CRUZEIRO DO SUL 13,8 KV	CSU
SUBESTAÇÃO ENVIRA 69 KV/13,8 KV	ENV
SUBESTAÇÃO EPITACIOLÂNDIA 138 KV/13,8 KV	EPI
SUBESTAÇÃO FLORESTA 69 KV/13,8 KV	FLO
USINA JORDÃO 13,8 KV	JOR
SUBESTAÇÃO MÂNCIO LIMA 34,5 KV/13,8 KV	MLI
USINA MAR. THAUMATURGO 13,8 KV	MTH
SUBESTAÇÃO MANOEL URBANO 69 KV/13,8 KV	MUR
USINA PORTO WALTER 13,8 KV	PWA
SUBESTAÇÃO SÃO FRANCISCO 69 KV/13,8 KV	SFR
SUBESTAÇÃO SENA MADUREIRA 69 KV/13,8 KV	SMA
SUBESTAÇÃO SENA MADUREIRA 13,8 KV/34,5 KV	SMD
USINA SANTA ROSA DO PURUS 13,8 KV	SRP
SUBESTAÇÃO TANGARÁ 69 KV/13,8 KV	TAN
SUBESTAÇÃO TAQUARI 69 KV/13,8 KV	TAQ
SUBESTAÇÃO TRANSACREANA 34,5 KV/13,8 KV	TRA
USINA TARAUCÁ 13,8 KV	TRC
SUBESTAÇÃO XAPURI 34,5 KV/13,8 KV	XAP

Tabela 02 – Subestações Afetadas.

De acordo com as informações dos Decretos Municipais emitidos, o evento que afetou os municípios da **Tabela 01** foram classificados como Inundações (código COBRADE 1.2.1.0.0).

Na **Tabela 03**, apresenta-se o quadro resumo do evento.

Tabela 03 – Resumo do Laudo meteorológico.

Descrição	Inundação em diversos municípios
Código COBRADE	1.2.1.0.0 (Inundações)
Início do evento	01 de março de 2024
Fim do evento	31 de março de 2024
Abrangência	Região da concessão da Energisa Acre

	<h1>RELATÓRIO</h1>			
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001	Data: 29/04/2024
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2024	
	Abrangência: Área de Concessão da EAC			

3. IMPACTOS DO EVENTO E EXTENSÃO DOS DANOS

As condições climáticas adversas que permearam os municípios do estado do Acre e resultaram em danos a rede de distribuição, entre os quais foram registrados:

- Cabos partidos;
- Queda de árvores e demais objetos estranhos da rede;
- Postes quebrados ou tombados;
- Transformadores MT/BT queimados e avariados;
- Chaves fusíveis danificadas e elos queimados;
- Para-raios danificados;
- Cruzetas quebradas;
- Isoladores danificados;
- Ramais de ligação, conexões e jumpers partidos.

As chuvas também afetaram drasticamente os acessos as ruas vicinais sem pavimentação asfáltica, dificultando ou impossibilitando o acesso para atendimento das ocorrências de falta de energia. A descrição detalhada desses equipamentos, bem como sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontrados no **ANEXO I**.

4. ANÁLISE DO EVENTO

De acordo com as informações dos decretos publicados, o evento que ocorreu na área de atuação da Energisa Acre, afetando os dezessete municípios apresentados na **Tabela 01**, foi causado em decorrência do quantitativo pluviométrico acumulado. O modelo hidroestimador de precipitação acumulada do CPTEC/INPE, registrou chuvas abundantes em toda a bacia do Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia e Xapuri, Riozinho do Rôla) e na região de fronteira com o Peru (nascente do Rio Acre).

Considerando que, esses acumulados de chuva ocorreram com anomalias positivas de precipitação muito expressivas em curtos períodos e essas chuvas ocorridas nos municípios do Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia e Xapuri) influenciaram diretamente na elevação do Rio Acre na capital. Esse evento provocou inundações, alagamentos nas áreas centrais e rurais dos municípios e causaram interdições de estradas e

ramais, prejudicando o direito de ir e vir das pessoas. Houve também o tombamento de árvores e desmoronamento causando danos materiais e ambientais.

A distribuidora teve de atuar em conjunto com a defesa civil, corpo de bombeiros, agentes de segurança e prefeituras no desligamento intencional de unidades consumidoras em todas as localidades afetadas pelo evento, visando a segurança da população e preservação da vida dos transeuntes que circulam em locais com redes elétricas.

No período do evento, registrou-se elevação no tempo de atendimento das interrupções, uma vez que houve dificuldades no atendimento devido as condições impostas, como interdições de estradas e ramais devido a inundação e alagamentos. No **Figura 05** pode-se observar o volume de atendimentos no mês de março de 2024.

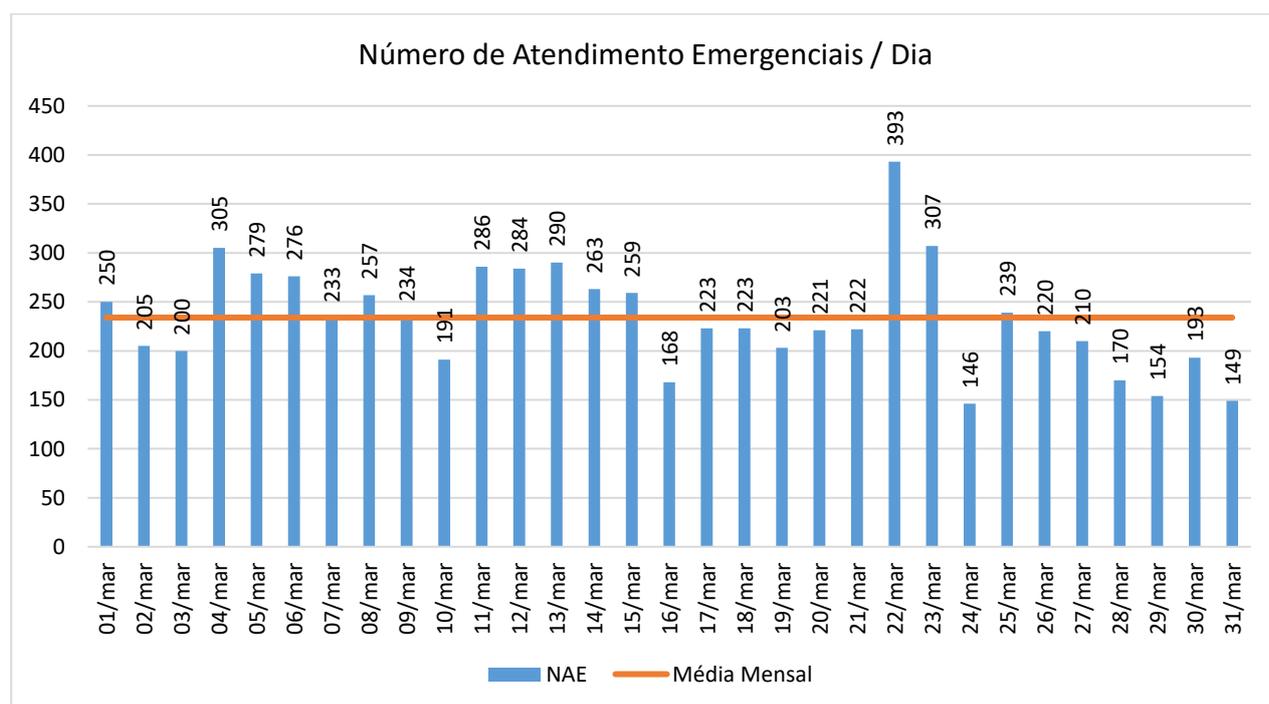


Figura 05 – Número de Atendimentos Emergenciais por dia

Houve ainda um aumento no Tempo Médio de Atendimento (TMA) no período de março nos períodos indicados nos decretos, essa alta pode ser observada na **Figura 06** e **Figura 07**.

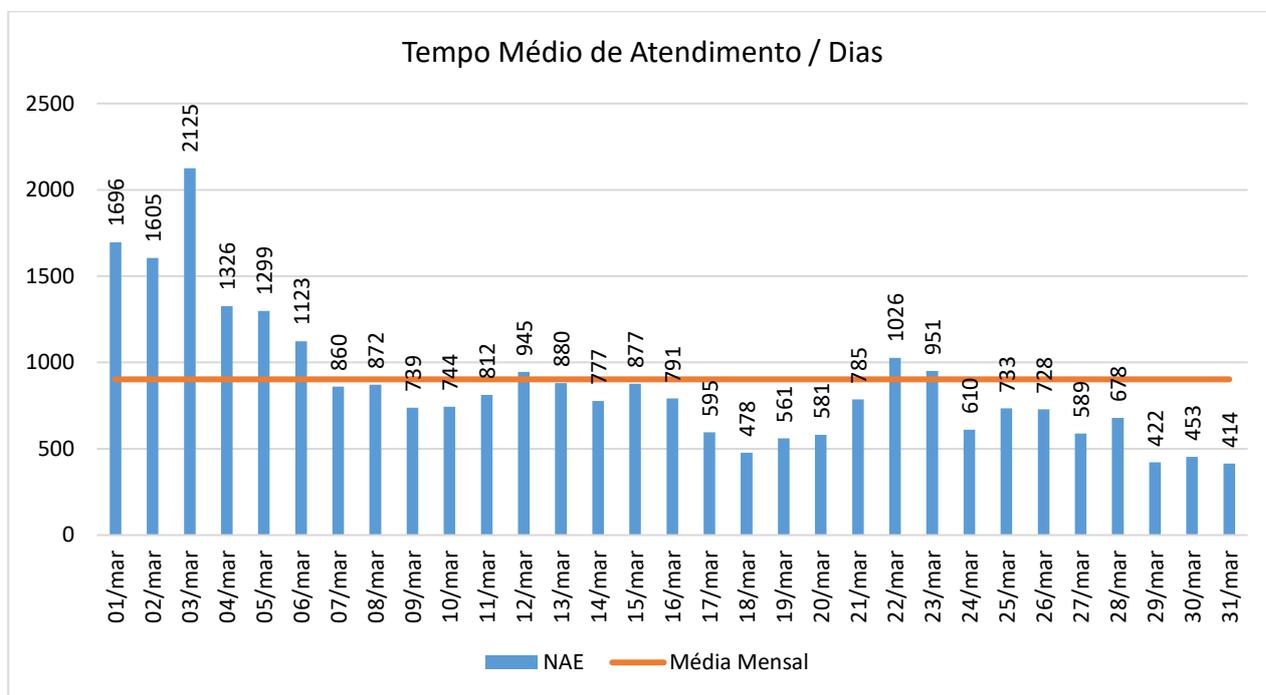


Figura 06 – Tempo Médio dos Atendimentos Emergenciais por dia

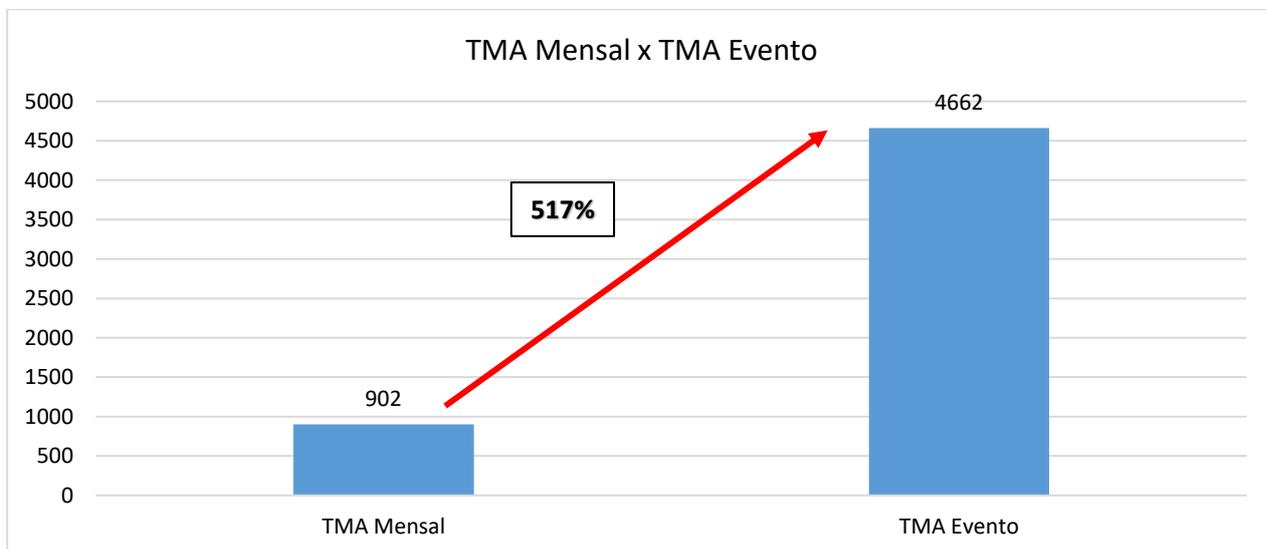


Figura 07 – Tempo Médio dos Atendimentos no mês de março e no período do evento

Durante este período foram registradas várias ocorrências em que não foi possível realizar o atendimento devido aos impedimentos de acesso causados pelas chuvas que atingiram os locais afetados com inundações, prolongando o desligamento dessas ocorrências. Os elevados volumes de chuvas e

consequentemente as inundações e alagamentos comprometeram consideravelmente o atendimento neste período.

A distribuidora, por motivos de segurança, mediante a solicitação da defesa civil, efetuou desligamentos de unidades consumidoras vindo a restabelecer a energia das mesmas após avaliação in loco dos riscos a vida, apresentamos as evidências dos fatos em diversas notícias veiculadas na mídia, conforme **Item 8 (Evidências)**.

Por fim, na **Figura 08**, temos o gráfico com o volume de clientes atingidos no período do evento, onde destacamos que foram interrompidos neste período um total de 26.607 clientes em toda a concessão da EAC de 269.663 clientes atingidos no mês, sendo 10% dos consumidores atingidos no mês.

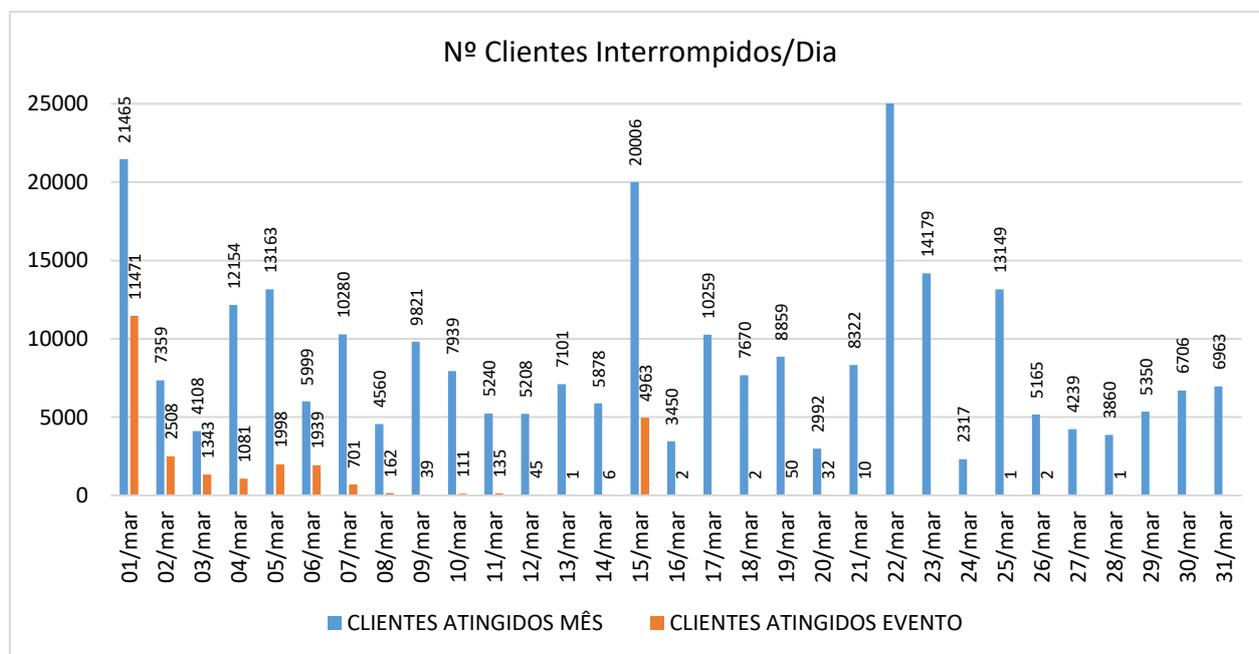


Figura 08 – Número de clientes interrompidos por dia.

A **Tabela 04** contém as datas da primeira e da última interrupção para o evento caracterizado como Situação de Emergência.

Tabela 04 – Data e hora da primeira e última interrupção do evento

Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
01/03/2024 06:03:00	31/03/2024 15:10:00

	RELATÓRIO			
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001	Data: 29/04/2024
	Empresa: EAC	Área: DEOP		Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2024
	Abrangência: Área de Concessão da EAC			

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para o evento é apresentado na tabela a seguir.

Tabela 05 – Clientes afetados no evento

Clientes afetados	Quantidade de Interrupções
26.607	250

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de clientes que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos clientes afetados.

A duração média de interrupção encontra-se na tabela abaixo, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração para o evento.

Tabela 06 – Duração média e mais longa das interrupções no evento

Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
4.695,81	43.483

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções durante o evento. A interrupção no fornecimento mais longa corresponde à duração máxima de interrupção ocorrida durante o evento. Na **Tabela 07** encontra-se os tempos de atendimento realizados durante o evento, expressos em minutos.

Tabela 07 – Tempos médio de atendimento do evento

Tempo médio de preparo (TMP)	Tempo médio de deslocamento (TMD)	Tempo médio de execução (TME)	Tempo médio de atendimento (TMA)
2.335,09	790,36	1.536,14	4.661,58

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 29/04/2024		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2024
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

5. AÇÕES ADOTADAS PELA DISTRIBUIDORA PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO

Durante os dias do evento, foi acionado o Plano de Contingências da empresa, visando agilizar o atendimento e minimizar os impactos. Foi solicitado às equipes de atendimento de campo que estendessem seus horários de trabalho, conforme a necessidade de cada área atingida.

Além das equipes de operação, foram acionadas as equipes extras de construção, manutenção, fiscais e supervisores para apoio nos atendimentos e mobilizados os técnicos de programação para acionamento de equipes terceirizadas. Houve ainda uma mobilização extra de operadores para o Centro de Operação Integrado (COI) de forma a realizar análise das ocorrências e despachos dos serviços de forma mais rápida.

Foram disponibilizados no período do evento equipamentos especiais utilizados pela distribuidora para possibilitar os atendimentos nas regiões alagadas como barcos, defenders e quadriciclos para prover maior agilidade nas medidas adotadas durante o evento.

6. FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA

De acordo com o PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Módulo 8, Qualidade da Energia, emitido pela ANEEL, Seção 8.2, item 5.6.2.2, "Na apuração dos indicadores DEC e FEC devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções [...] iii. Interrupção em Situação de Emergência".

Em consulta ao Módulo I, do PRODIST, no qual apresenta o glossário de termos técnicos, temos, no item 208, as definições para Interrupção em Situação de Emergência: "a) Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente". Para esta situação tivemos a emissão de Decretos para os municípios descritos na Tabela 01 e presentes no Item 9 (Decretos de Situação de Emergência) – código COBRADE 1.2.1.0.0.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 29/04/2024		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2024
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

7. CONCLUSÃO

Conforme evidenciado nos gráficos dos indicadores, tal evento apresenta características de excepcionalidade, sendo pouco semelhante na área de concessão da Energisa Acre, configurando-se como uma interrupção de alta severidade e abrangência. Desse modo, correlacionando as ocorrências com requisitos previstos nos instrumentos regulatórios vigentes, fundamentou-se o enquadramento do evento como “Interrupção em Situação de Emergência”, em linha com o conceito apresentado no Módulo 1 do Prodist.

Entende-se que o enquadramento mencionado encontra amparo na ótica do regulador, materializada no conceito de situação de emergência que busca tipificar eventos excepcionais, para os quais não se tem como possível a análise de desempenho com base no histórico, semelhante ao realizado com interrupções ordinárias.

A Energisa não mediu esforços para agilizar o atendimento utilizando seu plano de contingência, onde foram acionadas forças de trabalho adicionais objetivando reestabelecer o fornecimento de energia o mais rapidamente possível. Os municípios decretaram estado de situação de emergência, evidenciando inundação em suas localidades, após a cheia do rio Acre e Igarapés.

As chuvas intensas e constantes em toda a região, ao longo do último mês, ocasionaram o isolamento de diversas comunidades rurais devido a incidência de áreas de alagamento impossibilitando o acesso de veículos e deslocamento da população, além de danos humanos, materiais e ambientais, conforme exposto nos decretos publicados e nas reportagens veiculadas a nível local.



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024

APROVAÇÃO

NOME DO VALIDADOR	CARGO DO VALIDADOR	DATA
Marcos Vinicius Tavares Medes	Coordenador de Qualidade Energia	27/04/2024
Antônio Mauricio de Matos Gonçalves	Diretor Técnico e Comercial	27/04/2024

8. EVIDÊNCIAS







RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

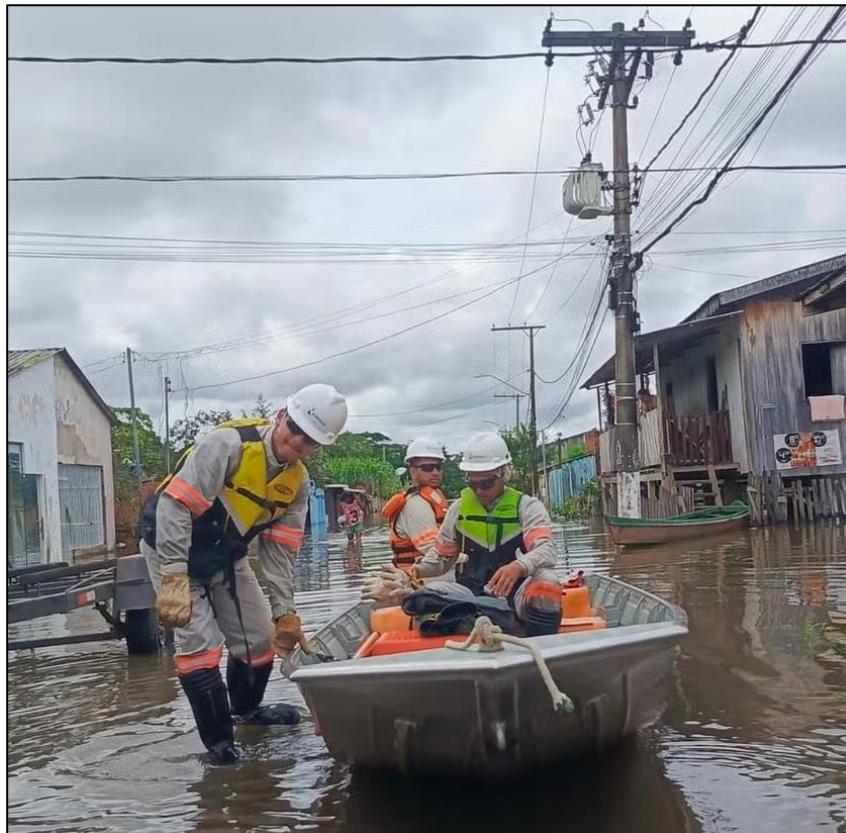
Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024



Enchente atinge mais de 120 mil pessoas no Acre e já é considerada, proporcionalmente, o maior desastre ambiental do estado

Tácita Muniz 05 mar 2024 16:20

A cheia dos rios em todo o Acre tem castigado o estado há mais uma semana. Mesmo com algumas bacias em vazante, algumas cidades, inclusive Rio Branco, ainda estão em alerta devido ao nível do manancial. No caso da capital, já é registrada a segunda maior cheia da história.



Rio Branco registra a segunda maior enchente da história. Foto: Pedro Devani/Secom

Na avaliação dos órgãos de Proteção e Defesa Civil do Estado, este já pode ser considerado o maior desastre ambiental do Acre, devido ao número de cidades atingidas. Das 22 cidades, 19 estão em emergência, o que configura 86% do estado. O número de atingidos, que engloba todos os afetados pela cheia, independente de serem desalojados ou

Fonte: Enchente atinge mais de 120 mil pessoas no Acre e já é considerada, proporcionalmente, o maior desastre ambiental do estado – Notícias do Acre (agencia.ac.gov.br)

g1

ACRE amazônica

Rio Acre chega a 17,68 m e a capital tem terceira maior enchente da história

Manancial marcou 17,68 metros às 15h deste domingo, acima da marca atingida em 1997. Nível saiu de 15,46 metros no dia 25 de fevereiro e iniciou o mês de março acima de 17 metros.

Por Victor Lebre, g1 AC — Rio Branco
03/03/2024 17h28 - Atualizado há um mês



Marca registrada no domingo (3) já é a terceira maior da série histórica — Foto: Eldérico Silva/Rede Amazônia Acre

Fonte: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2024/03/03/rio-acre-chega-a-1768-m-e-a-capital-tem-terceira-maior-enchente-da-historia.ghtml>

	<h1>RELATÓRIO</h1>			
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001	Data: 29/04/2024
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2024	
Abrangência: Área de Concessão da EAC				

Com 17,68 metros, Rio Acre registra a terceira maior enchente na capital

Tácita Muniz 03 mar 2024 18:42

O Rio Acre na capital chegou a 17,68 metros na noite deste domingo, 3, e já registra a terceira maior enchente desde 1971, quando o manancial começou a ser monitorado. Desde quinta-feira, 29, o rio se mantém acima dos 17 metros na capital. A maior cota registrada foi de 18,40 metros em 4 de março de 2015, quando houve a cheia histórica, quando mais de 100 mil pessoas foram atingidas.



Rio Acre registra segunda maior enchente na capital. Foto: Dhárcales Pinheiro/Sejusp

O Rio Acre está a quatro centímetros de atingir a segunda maior cota registrada, que é de 17,72 metros.

Confira as máximas do Rio Acre na capital:

Fonte: <https://agencia.ac.gov.br/com-1768-metros-rio-acre-registra-a-terceira-maior-enchente-na-capital/>

☰
agênciaBrasil

Brasileia, no Acre, tem a maior cheia já registrada na história

Região fica na fronteira com a Bolívia



Publicado em 28/02/2024 - 18:29 Por Danella Almeida - Repórter da Agência Brasil - Brasília

ouvir:

▶ 0:00 / 5:56

Brasileia, no Acre, tem a maior inundação já registrada na história do município do sul do estado, em região fronteiriça com a Bolívia.

De acordo com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, às 9h desta quarta-feira (28), em Brasileia, o nível do rio Acre chegou a 15,56m de altura, ultrapassando a cheia histórica de 2015, quando o mesmo rio alcançou 15,55m. O nível médio de subida das águas segue em 2cm por 3 horas.

← Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê? ⓘ

Fonte: <https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2024-02/brasileia-no-acre-tem-maior-cheia-ja-registrada-na-historia>

Menu

Rio Branco - Acre, Segunda-feira, 29 de abril de 2024, 8:26

Alagação em Cruzeiro do Sul já atinge quase 7 mil pessoas em 11 bairros

Sandra Assunção | Publicado 02/03/2024 | 7:49 am

Siga o ac24horas no Google News!

Foto: cedida/reprodução

Fonte: <https://ac24horas.com/2024/03/02/alagacao-em-cruzeiro-do-sul-ja-atinge-quase-7-mil-pessoas-em-11-bairros/>

ACRE

Cruzeiro do Sul decreta situação de emergência após cheia do Rio Juruá

Nesta segunda-feira (11), manancial segue em vazante e marcou 13,69 metros, apenas 69 centímetros acima da cota de transbordo. Prefeitura de Cruzeiro do Sul aguarda devolutiva do Governo Federal após decreto nível II, que busca mobilizar recursos aos afetados pela cheia na cidade.

Por Mazinho Rogério, Hellen Monteiro, JAC 2ª edição e g1 AC — Rio Branco
11/03/2024 13h47 · Atualizado há um mês

Famílias foram atingidas pela cheia do Rio Juruá em Cruzeiro do Sul — Foto: Reprodução/Rede Amazônica Acre

Fonte: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2024/03/11/cruzeiro-do-sul-decreta-situacao-de-emergencia-apos-cheia-do-rio-juruua.ghtml>



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024

ESTADO DO ACRE
Diário Oficial
Domingo, 25 de Fevereiro de 2024
www.diario.ac.gov.br
Ano LVII - nº 13.718
5 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO.....	1
MUNICIPALIDADE.....	2

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.414, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a situação de emergência nas áreas afetadas por inundações no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV, VI e XXI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional,

CONSIDERANDO o quantitativo acumulado de chuva mensal apurado entre os dias 1º e 24 de fevereiro de 2024, que indica que a maior parte dos Municípios do Estado do Acre alcançou a média esperada para o mês de fevereiro, quais sejam, Assis Brasil (355,40mm), Brasília (360,0mm), Capixaba (309,40mm), Cruzeiro do Sul (286,20mm), Feijó (260,0mm), Jordão (170,60mm), Mâncio Lima (305,20mm), Marechal Thaumaturgo (254,60mm), Plácido de Castro (370,0mm), Porto Acre (383,60mm), Porto Walter (345,20mm), Rio Branco (295,40mm), Santa Rosa do Purus (318,80mm), Sena Madureira (303,20mm), Tarauacá (300,60mm) e Xapuri (116,60mm);

CONSIDERANDO que os Municípios de Assis Brasil, Brasília, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Jordão, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Tarauacá e Xapuri se encontram com os respectivos rios em situação de emergência, atingindo a cota de alerta ou de transbordamento, tendo a última medição, realizada na manhã do dia 24 de fevereiro de 2024, indicado, em Assis Brasil, nível de 12,42m (cota de alerta - 11,30m), em Brasília, 11,81m (cota de transbordamento - 11,40m), em Xapuri, 13,02m (cota de transbordamento - 13,40m), em Rio Branco, 14,81m (cota de transbordamento - 14m), em Cruzeiro do Sul, 11,52m (cota de alerta - 11,80m), em Marechal Thaumaturgo, 11,14m (cota de alerta - 11,70m), em Santa Rosa do Purus, 9,28m (cota de transbordamento - 9m), e em Tarauacá, 9,40m (cota de transbordamento - 9,50m);

CONSIDERANDO que os demais Municípios se encontram em estado de atenção, por receberem influências dos rios a montante e a jusante da bacia, mas com a crescente tendência de elevação nos rios afluentes, com probabilidade de atingir suas cotas de alerta e transbordamento;

CONSIDERANDO que, pelo menos, quatro igarapés, dentre eles, o Igarapé São Francisco, o Igarapé Dias Martins, o Igarapé Batista e o Igarapé Fundo, os quais banham o Município de Rio Branco, transbordaram e atingiram casas, lojas, comércios e outros estabelecimentos;

CONSIDERANDO que dois igarapés, Visionário e Rapirã, os quais banham o Município de Plácido de Castro, transbordaram e atingiram casas e plantações; CONSIDERANDO que a situação de inundação atual é caracterizada por um aumento significativo e exponencial dos níveis dos Rios Acre, Purus, Tarauacá, Envira e Juruá, acarretando custos consideráveis para a população vulnerável, os Municípios localizados nas respectivas bacias hidrográficas e o Estado do Acre, bem como despesas operacionais associadas às medidas de resposta;

CONSIDERANDO que no Estado do Acre, mesmo com todas as ações governamentais para minimizar os danos, ainda assim o número total de atingidos ultrapassa a capacidade de apoio aos Municípios afetados e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias; CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito de precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período;

CONSIDERANDO a interrupção da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas, bem como os impactos negativos causados ao sistema de transporte, à saúde pública e à segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO, finalmente, competer ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Estado do Acre nos Municípios de Assis Brasil, Brasília, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri, nas respectivas áreas afetadas por inundações e/ou encurradas em torno das bacias hidrográficas dos Rios Acre, Purus, Envira e Juruá, em virtude da ocorrência de desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO COBRADE - 1.2.1.0.0.

Art. 2º Fica a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil constituída como unidade gestora orçamentária, podendo ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender atividades de defesa civil, bem como movimentar contas bancárias ou fundos específicos.

Art. 3º Ficam os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil sediados no território estadual autorizados a prestar apoio suplementar às regiões afetadas, mediante articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, na forma dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar as casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado do Acre atenderão, prioritariamente, às demandas da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, ficando autorizados a realizar as despesas necessárias para instalação e manutenção de abrigos, fornecimento de insumos, suporte logístico e demais medidas administrativas urgentes consideradas necessárias à manutenção ou ao restabelecimento da capacidade de resposta do poder público para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de cento e oitenta dias.

Rio Branco - Acre, 24 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2024/GAPRE

Assis Brasil - Acre, 22 de fevereiro de 2024.

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA nas áreas do município de Assis Brasil pela ocorrência de enxurradas e enchentes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL- ESTADO DO ACRE, NO USO DAS suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o **Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal** e em observância inciso **VI do art. 8º da Lei Federal 12.608**, de 10 de abril de 2012.

Considerando que pelo menos 02 (dois) Igarapés, entre eles, o Igarapé Cascata e o Igarapé da Onça, os quais cortam a cidade de Assis Brasil, transbordaram e atingiram casas, lojas, comércios e outros estabelecimentos;

Considerando que na Zona Rural a Enxurrada cobriu diversas pontes nos ramais, destacando principalmente o Igarapé São Pedro;

Considerando que a Defesa Civil Municipal confirmou que 04 bairros foram atingidos pela enchente e enxurrada na manhã de hoje (22/02/2024);

Considerando que há, aproximadamente mais de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas atingidas, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Gabinete do Prefeito;

Considerando todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Assis Brasil;

Considerando as orientações contidas na Portaria 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos advenços das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Assis Brasil, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

Considerando que o Município de Assis Brasil necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do município de Brasiléia afetadas pela ocorrência de inundações.”

A Prefeita do Município de Brasiléia - Acre, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Rio Acre atingiu a cota de transbordamento no dia 23 de fevereiro de 2024, registrado as 19h, com o nível de 11 metros e 40 centímetros;

CONSIDERANDO que há, aproximadamente até a presente data, mais de 1.500 famílias atingidas na zona rural e urbana do município, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil juntamente com o Gabinete de Crise do Município de Brasileia- Acre;

Considerando que a zona rural do município de Brasileia- Acre encontra-se com seis comunidades rurais atingidas pelas fortes chuvas e que estão em situação de isolamento parcial ou total, em razão da danificação e quebra de pontes e linhas de bueiro que são acesso principal à essas comunidades;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Brasileia- Acre, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

CONSIDERANDO que o Município de Brasileia - Acre necessita de apoio para arcar com os custos das ações de socorro e assistência aos atingidos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 01/2024, oriundo da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Av. Prefeito Rolando Moreira, 198, Centro – (68) 3546-4402/3546-5501 CGC 04.508.933/0001-45-
E- mail: gabinete@brasileia.ac.gov.br CEP: 69932-000 – Brasileia- Acre



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO N.020, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Declara Situação de Emergência no Município de Epitaciolândia/Acre, afetado por enchente do Rio Acre, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o quantitativo de chuva acumulada no dia 22 de fevereiro de 2024, registrado no intervalo das 19:00hs às 07:00h onde demonstra um total pluviométrico acumulado de 1.000 mm, onde atualmente o Rio Acre atingiu 11m (com leitura manual), sendo a cota de alerta 9,80m.

CONSIDERANDO que há, aproximadamente mais de 100 famílias atingidas, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil juntamente com o Gabinete de Situação do Município de Epitaciolândia;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos advenços das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Epitaciolândia, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

CONSIDERANDO que o Município de Epitaciolândia necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

DECRETA:



Rua Capitão Pedro de Vasconcelos N° 257, Bairro Aeroporto
Epitaciolândia – Acre CEP: 69.934-000
E-mail: administracao@epitaciolandia.ac.gov.br



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024

"Declara Estado de Calamidade Pública no município de Jordão/AC, afetado por inundação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO/AC, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a quantidade de chuva precipitada do dia 22 a 24/02/2024, no município de Jordão que ultrapassou a 100mm;

CONSIDERANDO a elevação abrupta do nível do rio Tarauacá que banha o município de Jordão que ultrapassou a cota de transbordamento (cota de transbordamento = 7,50m) e chegando ao nível de 9,55m.

CONSIDERANDO que a elevação do nível do rio deixou inúmeras famílias desabrigadas, desalojadas, atingindo direta e indiretamente mais de 80% da população, causando sérios transtornos para o município, principalmente o bem estar da população;

CONSIDERANDO que a população afetada, em grande parte, é indígena;

CONSIDERANDO o colapso da dos serviços essenciais do município (energia elétrica, abastecimento de água potável, telecomunicação e saúde) devido a intensidade da chuva e a elevação do nível do rio;

CONSIDERANDO que o município está entre os piores IDHM (índice de desenvolvimento humano municipal) do país.

CONSIDERANDO que os prognósticos técnicos a respeito das precipitações e da elevação do nível do rio, ainda se encontram acima da média climatológica esperada para o período;

CONSIDERANDO que o município Jordão que fica isolado do restante dos municípios do estado e que possui grande dificuldade de logística de abastecimento, encontra-se com seus recursos esgotados para o atendimento as vítimas da inundação;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO ESTADO DE
EMERGENCIA PÚBLICA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS PELA
OCORRÊNCIA DE INUNDAÇÕES.

O Senhor VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica deste Município, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, em observância ao disposto no art. 3º, parágrafo 2º da Lei Federal nº 12.340/10 e o disposto na Instrução Normativa Federal nº 36 de 04 de dezembro de 2020, e:

Considerando a elevação repentina dos Rios Juruá, Tejo, Amônia, Rio Arara, Rio Bagé em decorrência da elevação dos níveis de chuvas, tendo estas águas, nesta data, ultrapassado a cota de transbordamento;

Considerando que o Relatório Técnico da Coordenação de Defesa Civil e desastres locais, em relação ao levantamento das áreas e pessoas afetadas em decorrência do transbordamento dos Rios, e dos efeitos erosivos de terras;

Considerando a continuidade das anomalias negativas, aumentando a probabilidade de desastres naturais principalmente em regiões de encostas e que na região afetada pelo desastre, há mais de **2.220 (dois mil duzentos e vinte)** moradias instaladas, gerando uma grande preocupação para o poder público municipal com o agravamento da situação.

Considerando a susceptibilidade do local e o agravamento do risco dos danos humanos e materiais onde centenas de pessoas residem nas localidades afetadas, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Margarida, s/n Centro, CEP: 69.983-000 Telefone (0xx68)3325-1092,
CNPJ: 84.306.463/0001-76
Marechal Thaumaturgo-Estado do Acre





Estado do Acre
Prefeitura Municipal de Plácido de Castro
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 045, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" a área do Município de Plácido de Castro afetada pela enchente.

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, Estado de Acre, Senhor Camilo da Silva, no uso das atribuições legais conferidas pela constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e de mais disposição legais e vigentes e:

CONSIDERANDO que o município de Plácido de Castro está passando por um quadro crítico de enchente devido as significativas chuvas no município.

CONSIDERANDO que estes acontecimentos, podem vir a resultar no transbordamento do Rio Abunã, igarapés e açudes do município, culminando em enchentes, famílias desabrigadas, significativas perdas agropecuárias e para as atividades comerciais e rurais.

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 026 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara estado de calamidade pública no Município de Porto Walter-AC, comprometido pelo elevado volume de chuvas e enchentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 12, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o nível do Rio Juruá atingiu, no dia 28 de fevereiro de 2024-, a cota de **11,22m (onze metros e vinte e dois centímetros)** acarretando o seu transbordamento, causando enormes transtornos e situação de perigo à população;

CONSIDERANDO o padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas enchentes do Rio Juruá e seus afluentes (Rio Grajaú, Rio das Minas, Rio Ouro Preto, Rio Natal, Rio Cruzeiro do Vale com seus afluentes – Rio Branco, Igarapé Nilo, além do Rio Juruá Mirim com seu afluente – Igarapé Cumprido) onde o município de Porto Walter-AC, que já ocasionou desbarrancamentos e fendas nas suas margens e alagamento de casas;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade com 1.467 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete) famílias afetadas dentre elas, os ribeirinhos e povos indígenas, toda via, já registramos 122 (cento e vinte e duas) família desabrigadas, inclusive indígenas;

CONSIDERANDO a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

CONSIDERANDO o crescente número de famílias que estão sendo retiradas de suas casas e o iminente aumento de idêntica situação;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção



GABINETE DO PREFEITO/PORTO WALTER - ACRE
CNPJ: 63.603.625/0001-68 Rua: Alfredo Sales, S/Nº Centro.
Fone: (68) 3325-8027
CEP:69982-000



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024

185 Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024

Nº 13.720

DIÁRIO OFICIAL

nal da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO; Considerando o OFÍCIO SMGA-OFI-2024/00340, de 08 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Silvana Silva Ferron, para exercer o cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, referência CC – 3. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 23 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 256 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Declara a existência de anormalidade, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas áreas do Município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundação”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando o quantitativo pluviométrico acumulado do dia 01 do mês de fevereiro até a presente data, onde o modelo hidroestimador de precipitação acumulada do CPTEC/INPE, registrou chuvas abundantes em toda a bacia do Alto Acre (Assis Brasil, Brasília e Xapuri, Riozinho do Rôla) e na região de fronteira com o Peru (nascente do Rio Acre);

Considerando que, esses acumulados de chuva ocorreram com anomalias positivas de precipitação muito expressivas em curtos períodos de tempo; Considerando que, as chuvas ocorridas nos municípios do Alto Acre (Assis Brasil, Brasília e Xapuri) influenciaram diretamente na elevação do Rio Acre em Rio Branco;

Considerando que, o aumento do nível do Rio Acre nesses municípios e do Riozinho do Rôla (afluente do Rio Acre à montante da capital) ocasionam uma elevação acentuada do Rio Acre na Cidade de Rio Branco; Considerando os prognósticos técnicos a respeito da precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período; Considerando que, o Rio Acre atingiu cota de transbordamento (14,00m) no dia 22 de fevereiro de 2024;

Considerando que, na data de hoje, o nível do Rio Acre, na Cidade de Rio Branco encontrava-se no nível de 15,98m (8:00h), superando a cota de transbordamento em 1,98m;

Considerando o avanço da água nas áreas ocupadas pela população vulnerável a ocorrência das enchentes;

Considerando o levantamento do Sistema de Georreferenciamento (SIG), da Prefeitura Municipal de Rio Branco,

Considerando o Parecer-Técnico nº 01/2024 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de 26 de fevereiro de 2024, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de situação de emergência em virtude do impacto causado pela inundação no Município de Rio Branco;

Considerando que, a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

Considerando todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Rio Branco;

Considerando as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas; Considerando as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

Considerando a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos advenços das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Rio Branco, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas; Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas; Considerando que, o município de Rio Branco necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

Considerando que, as ações de socorro e assistência estão nesse momen-

to atendendo os primeiros 320 chamados, segundo os dados do CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), sendo que 204 famílias já foram acolhidas em abrigos públicos até às 8:00h desta data; Considerando o Decreto Municipal nº 326 de 26 de janeiro de 2021 que instituiu o Gabinete de Gerenciamento de Crises do Município de Rio Branco – Estado do Acre e estrutura as atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e de outros órgãos do município, no atendimento de ocorrências conjunturais do âmbito de riscos, desastres, situações de emergência, calamidade pública, inundações, alagamentos, desmoronamentos e ameaças à segurança e defesa da cidadania do Município.

Considerando a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

Considerando, o Decreto Nº 11.414, de 24 de fevereiro de 2024, do Governo do Estado do Acre que dispõe sobre a situação de emergência nas áreas afetadas por inundações

Considerando, finalmente, comprometimento da capacidade do Município de Rio Branco arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de anormalidade caracterizada pela situação de emergência nas áreas atingidas pela enchente do Rio Acre em zona urbana e zona rural no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), e conforme IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020 (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas: Áreas Urbanas: 6 de Agosto, Adalberto Aragão, Aeroporto Velho, Amapá, Areal, Ayrton Sena, Baixa da Colina, Bahia Nova, Bahia Velha, Base, Belo Jardim, Boa União, Boa Vista, Cadeia Velha, Canaã, Casa Nova, Centro, Cidade Nova, Comara, Floresta Sul, Glória, Habitasa, Jardim São Francisco/Panorama, Jardim Tropical, Morada do Sol, Oscar Passos, Palheiral, Quinze, Recanto dos Buritis, Santa Inês, São Francisco, Sobral, Taquari, Triângulo Novo, Triângulo Velho, Volta Seca, e nas áreas rurais e ribeirinhas afetadas a seguir descritas: Água Preta, APA do Amapá, Boa Água, Barro Alto, Vai-se-ver, Espalha, Bagaço, Extrema, Projeto Oriente, Colibri/Limoeiro, Catuaba, Belo Jardim 3, Panorama Ribeirinho, Vista Alegre, Liberdade.

Parágrafo Único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, em consonância com o Gabinete de Crises, tomará todas as providências necessárias em caráter de emergência promovendo o levantamento da situação e prestando informações aos órgãos competentes do Estado do Acre e da União.

Art. 3º. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal devem envidar esforços e colaborar com as ações da Comissão Municipal de Defesa Civil ante a situação atual.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à presente situação emergencial e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela enchente. Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autorizar as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de respostas a presente situação de emergência, em caso de risco iminente: I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário, indenização ulterior, se houver danos. Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento oitenta dias) dias.



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS
Rua Ce. José Ferreira nº 1200 – Bairro Cidade Nova
CEP: 69.955-000
CNPJ Nº 84.306.521/0001-61

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 25 FEVEREIRO DE 2024.

"Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA nas áreas do município de Santa Rosa do Purus pela ocorrência de enchente do Rio Purus".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS- ESTADO DO ACRE, NO USO das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e no art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a cheia do rio Purus que que Transbordou e atingindo casas, lojas, comércios e outros estabelecimentos;

Considerando que na zona rural a cheia cobriu diversas pontes nos ramais, destacando principalmente o Igarapé São Pedro;

Considerando que a Defesa Civil Municipal confirmou que 02 bairros foram atingidos pela enchente e enxurrada na manhã de hoje (25/02/2024), centro e Cidade Nova

Considerando que há, aproximadamente mais de 300 (trezentas) famílias atingidas na zona rural e 386 (trezentos e oitenta e seis) famílias atingidas na zona urbana, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Gabinete do Prefeito;

Considerando todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Santa Rosa do Purus;

Considerando as orientações contidas na Portaria 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos advenços das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Santa Rosa do Purus, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia do rio Purus, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;





ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Tarauacá
Gabinete da Casa Civil

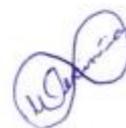
DECRETO Nº 19, 25 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
INUNDAÇÕES 12100,
CONFORME IN/MDR 36/2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais pelo cargo e,

CONSIDERANDO:

- I. As intensas e extraordinárias precipitações ocorrentes no Município de Tarauacá, ocorridas nesse mês de fevereiro de 2024;
- II. Considerando a ocorrência de danos considerados sérios ao bem estar de nossa população, a infraestrutura, havidos em função dos nossos rios, nos últimos dias, o que ocasionou inundações em grande parte de nossa cidade;
- III. Considerando os efeitos danosos causados na rede de distribuição de energia elétrica, danos ao abastecimento de água potável, danos à drenagem pluvial, danos às vias urbanas, danos às vias rurais e leito natural.;
- IV. Considerando que compete ao Município o bem estar de seus munícipes, e a preservação das atividades socioeconômicas, em regiões atingidas, bem como adoção imediata de medidas que fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater e atenuar situações anormais;
- V. Considerando que tal fato é um evento natural de evolução gradual e contínua, ainda que as medidas emergências de amparo a população são urgentes e necessários;
- VI. Considerando, finalmente que o parecer 001/2024 da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Tarauacá, relatando as ocorrências deste desastre é favorável a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**;



	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 29/04/2024		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2024
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

ANEXO I - DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETADOS

Condutor de energia – é o meio pelo qual se transporta potência desde um determinado ponto, denominada fonte ou alimentação, até um terminal consumidor.

Transformador – é um equipamento de operação estática que por meio de indução eletromagnética transfere energia de um circuito, chamado primário, para um ou mais circuitos denominados, respectivamente, secundário e terciário, sendo, no entanto, mantida a mesma frequência, porém com tensões e correntes diferentes.

Chave fusível – é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde pelas características básicas de sua operação.

Chave faca – é um dispositivo de manobras de abertura e fechamento de circuitos, assegurando uma desconexão visível dos condutores, além de ser utilizada em manobras entre circuitos, de forma a possibilitar transferência de cargas e isolamento de equipamentos e circuitos.

Para-raios – são equipamentos protetores de linhas de transmissão e distribuição aéreas contra sobretensões causadas por manobras de chaves ou descargas atmosféricas.

Isoladores – são elementos sólidos dotados de propriedades mecânicas, capazes de suportar os esforços produzidos pelos condutores. Eletricamente, exercem a função de isolar os

	RELATÓRIO			
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001	Data: 29/04/2024
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_03_2024	
Abrangência: Área de Concessão da EAC				

condutores, submetidos a uma diferença de potencial em relação terra (estrutura suporte) ou em relação a um outro condutor de fase.

Ramal de ligação - conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024

ANEXO II - RELAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS

NÚMERO DA OCORRÊNCIA	EQUIPAMENTO	DURAÇÃO	CLIENTES ATINGIDOS	CHI	TIPO DE EQUIPAMENTO
2024-30401	MTH4293	97,69	174	3219,00	CHAVE SECCIONADORA
2024-31865	SMD5828	724,72	1	724,55	TRANSFORMADOR
2024-31866	RBR483BC	138,78	101	7780,88	TRANSFORMADOR
2024-32990	30000609549	7,50	1	7,50	CLIENTE ISOLADO
2024-32994	30000099665	1,30	1	1,30	CLIENTE ISOLADO
2024-33022	30000016846	1,76	1	1,76	CLIENTE ISOLADO
2024-33034	30000234165	27,36	1	27,36	TRANSFORMADOR
2024-33039	PTW009	242,12	68	16463,93	TRANSFORMADOR
2024-33054	SMD5678	250,91	1	250,88	TRANSFORMADOR
2024-33077	RBR493	195,12	90	17560,50	CLIENTE ISOLADO
2024-33085	30000023979	4,87	1	4,87	TRANSFORMADOR
2024-33140	EPT060	2,21	41	13,67	CLIENTE ISOLADO
2024-33144	30000139979	1,40	1	1,40	TRANSFORMADOR
2024-33156	RBR005	188,35	51	9401,00	TRANSFORMADOR
2024-33174	RBR079	191,30	135	25825,50	TRANSFORMADOR
2024-33181	RBR774	240,12	4	959,40	CHAVE SECCIONADORA
2024-33203	EPTRE5107	0,07	10019	591,44	TRANSFORMADOR
2024-33205	RBR481	192,42	90	12204,80	TRANSFORMADOR
2024-33299	30000025246	4,19	1	4,19	TRANSFORMADOR
2024-33308	30000024784	4,45	1	4,45	CLIENTE ISOLADO
2024-33326	RBR1256	125,43	78	9908,24	TRANSFORMADOR
2024-33343	RBR344	166,09	50	8304,33	TRANSFORMADOR
2024-33406	30000022371	13,33	1	13,33	TRANSFORMADOR
2024-33425	RBR017	174,82	25	4370,42	TRANSFORMADOR
2024-33426	RBR494	196,37	77	15120,23	TRANSFORMADOR
2024-33435	CZS599	287,10	11	3152,23	CLIENTE ISOLADO
2024-33445	RBR080	189,15	41	7755,15	TRANSFORMADOR
2024-33449	RBR492	167,07	123	20549,20	TRANSFORMADOR
2024-33454	30000347006	3,19	1	3,19	TRANSFORMADOR
2024-33512	RBR273	184,18	78	14366,30	CHAVE SECCIONADORA
2024-33533	RBR17664	187,17	47	4647,87	CHAVE SECCIONADORA
2024-33637	RBR13546	180,05	13	1264,65	CHAVE SECCIONADORA
2024-33638	RBR4496	158,48	168	26616,03	CHAVE SECCIONADORA
2024-33680	PAC5013	7,28	5	34,75	CHAVE SECCIONADORA
2024-33739	RBR6536	298,92	8	22,20	CHAVE SECCIONADORA



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024

2024-33779	XAP5242	23,12	43	994,02	CLIENTE ISOLADO
2024-33805	PTWTS5010	167,62	34	5625,30	CHAVE SECCIONADORA
2024-33838	XAP17351	119,52	5	527,03	CHAVE SECCIONADORA
2024-33842	30000135786	7,45	1	7,45	CHAVE SECCIONADORA
2024-33855	RBR21169	147,18	2	294,37	CLIENTE ISOLADO
2024-33894	RBR6158	3,49	253	709,38	TRANSFORMADOR
2024-33951	TRC21314	3,62	1740	5051,32	CHAVE SECCIONADORA
2024-33964	30000025650	4,69	1	4,69	TRANSFORMADOR
2024-33972	SMD050	164,93	4	655,33	CHAVE SECCIONADORA
2024-33977	RBR5112	169,22	192	21427,70	CHAVE SECCIONADORA
2024-33978	RBR2255	192,00	32	5407,47	CLIENTE ISOLADO
2024-34001	XAPTS5143	31,73	297	9276,92	TRANSFORMADOR
2024-34011	PAC22261	195,65	42	8217,30	TRANSFORMADOR
2024-34019	30000370679	1,41	1	1,41	TRANSFORMADOR
2024-34028	SMD1770	165,85	10	1658,17	CHAVE SECCIONADORA
2024-34088	SMD1920	208,32	13	2706,17	CHAVE SECCIONADORA
2024-34122	RBR2253	198,08	67	1347,92	CHAVE SECCIONADORA
2024-34129	CAP22633	91,63	7	641,43	CHAVE SECCIONADORA
2024-34130	CAP11176	186,13	23	4281,07	CLIENTE ISOLADO
2024-34131	CAP11189	186,62	11	2052,78	CLIENTE ISOLADO
2024-34153	MLU15437	184,10	49	9020,90	TRANSFORMADOR
2024-34172	30000629526	14,21	1	14,21	TRANSFORMADOR
2024-34232	30000607055	19,96	1	19,96	TRANSFORMADOR
2024-34352	FJO886	71,70	3	215,10	CLIENTE ISOLADO
2024-34354	RBR152	120,38	32	2291,18	TRANSFORMADOR
2024-34435	SMD1782	144,00	51	7344,00	TRANSFORMADOR
2024-34447	30000312745	4,26	1	4,26	TRANSFORMADOR
2024-34456	30009138374	5,21	1	5,21	TRANSFORMADOR
2024-34457	CZS035	234,23	9	2108,10	TRANSFORMADOR
2024-34458	CZS1472	236,40	8	1891,20	CHAVE SECCIONADORA
2024-34459	CZS176	209,52	136	28494,27	TRANSFORMADOR
2024-34460	FJO251	66,78	188	109,67	CLIENTE ISOLADO
2024-34489	PTW021	72,92	29	2114,58	TRANSFORMADOR
2024-34496	PTW5037	410,09	27	11072,53	CLIENTE ISOLADO
2024-34528	SMD1784	144,80	19	2751,20	CLIENTE ISOLADO
2024-34536	30000631207	4,79	1	4,79	CLIENTE ISOLADO
2024-34539	SMD047	144,35	69	9901,12	CLIENTE ISOLADO
2024-34584	30000124562	69,91	1	69,91	CLIENTE ISOLADO



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024

2024-34586	30000257658	5,82	1	5,82	TRANSFORMADOR
2024-34604	30000397606	190,00	1	190,00	CLIENTE ISOLADO
2024-34605	30000452000	189,90	1	189,90	CHAVE SECCIONADORA
2024-34644	30000322245	43,54	1	43,54	CHAVE SECCIONADORA
2024-34647	30000632093	2,61	1	2,61	TRANSFORMADOR
2024-34653	SMD1779	113,88	15	1708,25	CLIENTE ISOLADO
2024-34687	30000029057	9,29	1	9,29	TRANSFORMADOR
2024-34720	CZS5270	259,67	88	21572,83	CHAVE SECCIONADORA
2024-34748	RBR1479	109,62	265	28761,33	TRANSFORMADOR
2024-34753	RBR082	130,05	64	8323,20	CLIENTE ISOLADO
2024-34765	30000605693	183,27	1	183,27	CLIENTE ISOLADO
2024-34766	RBR480	136,62	53	7240,68	TRANSFORMADOR
2024-34779	BRA5740	121,56	128	15554,74	CLIENTE ISOLADO
2024-34847	SMD253	129,83	72	6055,68	CLIENTE ISOLADO
2024-34897	30000032677	1,13	1	1,13	TRANSFORMADOR
2024-34905	30000713620	125,63	1	125,63	TRANSFORMADOR
2024-34962	SMD1777	99,73	125	12218,75	TRANSFORMADOR
2024-34970	30000330309	14,13	1	14,13	TRANSFORMADOR
2024-34981	30000395606	1,70	1	1,70	TRANSFORMADOR
2024-35007	RBR257	155,30	11	1708,30	TRANSFORMADOR
2024-35008	RBR1645	154,52	91	13718,25	CLIENTE ISOLADO
2024-35009	RBR1275	4,07	14	56,93	CHAVE SECCIONADORA
2024-35011	RBR18092	4,78	4	19,13	TRANSFORMADOR
2024-35012	RBR436	4,25	68	289,00	TRANSFORMADOR
2024-35013	RBR2721	4,42	125	552,08	CHAVE SECCIONADORA
2024-35046	30000433164	167,67	1	167,67	TRANSFORMADOR
2024-35070	SMD5134	26,09	5	130,47	TRANSFORMADOR
2024-35117	SMD033	118,07	11	1296,72	CLIENTE ISOLADO
2024-35193	RBR21699	115,27	1	114,68	CLIENTE ISOLADO
2024-35244	RBR17675	98,68	1	98,68	CLIENTE ISOLADO
2024-35246	RBR496	114,08	29	3308,42	TRANSFORMADOR
2024-35247	RBR2236	114,73	58	6654,53	TRANSFORMADOR
2024-35324	30000646488	16,22	1	16,22	TRANSFORMADOR
2024-35626	30000691202	112,15	1	24,05	TRANSFORMADOR
2024-35659	30000382679	7,49	1	7,49	TRANSFORMADOR
2024-35664	RBR1676	90,33	21	1897,00	TRANSFORMADOR
2024-35666	RBR1242	94,63	25	2365,83	CHAVE SECCIONADORA
2024-35668	RBR1673	90,03	13	1170,43	CHAVE SECCIONADORA



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024

2024-35669	RBR1674	148,72	7	1041,02	TRANSFORMADOR
2024-35671	RBR769	65,67	32	2101,33	TRANSFORMADOR
2024-35725	RBR23168	113,93	28	1857,33	CLIENTE ISOLADO
2024-35913	CZS5342	168,40	51	8518,70	CLIENTE ISOLADO
2024-35929	RBR17757	145,67	3	437,00	CHAVE SECCIONADORA
2024-36010	RBR1132	73,70	12	884,40	CHAVE SECCIONADORA
2024-36011	RBR1069	101,52	75	7613,75	TRANSFORMADOR
2024-36030	30000328268	98,15	1	98,15	CHAVE SECCIONADORA
2024-36042	30000026978	54,00	1	54,00	CHAVE SECCIONADORA
2024-36069	30000218519	2,26	1	2,26	TRANSFORMADOR
2024-36093	RBR5020	73,58	83	6107,42	TRANSFORMADOR
2024-36094	SP03595	69,17	50	3458,33	TRANSFORMADOR
2024-36095	RBR6194	7,40	84	4222,40	CHAVE SECCIONADORA
2024-36099	RBR17723	68,63	4	274,53	CHAVE SECCIONADORA
2024-36180	30000624497	95,85	1	95,85	CLIENTE ISOLADO
2024-36203	RBR6431	67,63	1	67,63	CLIENTE ISOLADO
2024-36204	RBR537	67,18	69	4635,65	CHAVE SECCIONADORA
2024-36205	RBR2204	69,93	1	69,93	CLIENTE ISOLADO
2024-36273	RBR917BC	40,72	113	2561,33	TRANSFORMADOR
2024-36295	RBRRE4195	61,89	65	4025,97	CLIENTE ISOLADO
2024-36309	RBR6538	143,57	50	7178,33	CHAVE SECCIONADORA
2024-36330	30000101841	16,75	1	16,75	CLIENTE ISOLADO
2024-36444	30000709758	0,81	1	0,81	CLIENTE ISOLADO
2024-36515	30000381376	10,58	1	10,58	TRANSFORMADOR
2024-36532	RBR6174	2,93	310	909,33	ALIMENTADOR
2024-36628	30000243449	2,22	1	2,22	CLIENTE ISOLADO
2024-36648	RBR22149	34,08	6	190,50	TRANSFORMADOR
2024-36656	30000354469	3,51	1	3,51	TRANSFORMADOR
2024-36657	RBR16120	25,42	65	908,60	CLIENTE ISOLADO
2024-36664	30000121621	72,33	1	72,33	CHAVE SECCIONADORA
2024-36672	30000365633	2,13	1	2,13	CHAVE SECCIONADORA
2024-36754	30000415290	1,70	1	1,70	TRANSFORMADOR
2024-36767	RBR769	17,79	1	7,67	CLIENTE ISOLADO
2024-36771	SFR 0113	79,53	308	5364,43	CLIENTE ISOLADO
2024-36775	30000693921	3,72	1	3,72	CHAVE SECCIONADORA
2024-36785	CZS098	120,13	26	3123,47	TRANSFORMADOR
2024-36790	CZS099	119,67	54	6462,00	TRANSFORMADOR
2024-36808	30000139275	4,10	1	4,10	TRANSFORMADOR



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024

2024-36811	RBRRE5016	92,60	884	12095,21	CLIENTE ISOLADO
2024-36826	PAC9650	104,00	75	5787,46	CHAVE SECCIONADORA
2024-36893	RBR1143	26,32	66	1736,90	CHAVE SECCIONADORA
2024-36897	30000608256	3,08	1	3,08	CHAVE SECCIONADORA
2024-36906	30000716686	5,69	1	5,69	CHAVE SECCIONADORA
2024-36929	30000718183	70,80	1	70,80	TRANSFORMADOR
2024-36930	RBR5020	29,65	143	4239,95	CHAVE SECCIONADORA
2024-36975	CZS3835	119,85	90	10786,50	CHAVE SECCIONADORA
2024-37024	RBR1136	78,33	93	1842,11	CHAVE SECCIONADORA
2024-37031	RBR1140BC	78,00	19	1474,08	TRANSFORMADOR
2024-37035	30000454610	68,15	1	2,48	TRANSFORMADOR
2024-37040	30000713625	1,27	1	1,27	TRANSFORMADOR
2024-37056	CZS5117	112,20	455	13303,08	CHAVE SECCIONADORA
2024-37067	PACTS5003	29,02	117	3395,08	CHAVE SECCIONADORA
2024-37089	PAC16240	165,80	30	4974,05	CLIENTE ISOLADO
2024-37091	CZSTS5240	116,26	82	9533,23	CLIENTE ISOLADO
2024-37102	RBR921	66,80	26	1736,80	CLIENTE ISOLADO
2024-37109	RBR5001	41,75	122	5093,50	CLIENTE ISOLADO
2024-37228	PAC17055	61,77	128	5815,63	CLIENTE ISOLADO
2024-37254	XAP5963	50,90	17	865,30	TRANSFORMADOR
2024-37260	RDA763	121,98	3	365,95	CLIENTE ISOLADO
2024-37278	30000109245	1,90	1	1,90	CLIENTE ISOLADO
2024-37281	RDA765	122,08	16	1953,33	CLIENTE ISOLADO
2024-37282	RDA3445	143,85	3	431,55	CLIENTE ISOLADO
2024-37299	TRCTS5101	125,02	349	2846,41	CLIENTE ISOLADO
2024-37578	RDA5538	119,63	12	1435,60	CLIENTE ISOLADO
2024-37683	30000168896	6,89	1	6,89	CLIENTE ISOLADO
2024-37790	30000139514	41,45	1	0,08	CLIENTE ISOLADO
2024-37798	30000428713	2,70	1	2,70	CLIENTE ISOLADO
2024-37899	30000332575	1,09	1	1,09	CHAVE SECCIONADORA
2024-38213	30000088915	0,81	1	0,81	CLIENTE ISOLADO
2024-38241	RBR506	25,62	88	2254,54	CLIENTE ISOLADO
2024-38346	30000179482	1,61	1	1,61	CLIENTE ISOLADO
2024-38371	30000608705	3,45	1	3,45	CLIENTE ISOLADO
2024-38385	30000425857	7,54	1	7,54	CLIENTE ISOLADO
2024-38477	PTW5051	463,00	15	6883,25	CLIENTE ISOLADO
2024-38510	30000025565	4,91	1	4,91	TRANSFORMADOR
2024-38553	30000025562	3,79	1	3,79	CLIENTE ISOLADO



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024

2024-38622	3000025642	3,07	1	3,07	CHAVE SECCIONADORA
2024-38638	3000020644	8,06	1	8,06	TRANSFORMADOR
2024-38642	30000259039	3,04	1	3,04	CHAVE SECCIONADORA
2024-38644	3000025608	2,72	1	2,72	TRANSFORMADOR
2024-38706	FJO5222	259,37	4	1029,47	CLIENTE ISOLADO
2024-38890	30000139979	7,89	1	7,89	CLIENTE ISOLADO
2024-39136	30000122233	105,69	1	105,69	CHAVE SECCIONADORA
2024-39204	30000139514	30,83	1	30,83	CHAVE SECCIONADORA
2024-39281	30000026040	14,97	1	14,97	TRANSFORMADOR
2024-39427	30000016549	31,06	1	31,06	TRANSFORMADOR
2024-39446	30000089206	4,17	1	4,17	TRANSFORMADOR
2024-39447	30000417819	0,37	1	0,37	TRANSFORMADOR
2024-39452	30000633587	30,72	1	30,72	CLIENTE ISOLADO
2024-39524	RBR1679	7,06	31	217,52	CLIENTE ISOLADO
2024-39610	30000656019	2,12	1	2,12	CLIENTE ISOLADO
2024-39691	RBR6250	67,77	45	3032,25	CLIENTE ISOLADO
2024-39763	CZS3049	50,27	6	301,62	CLIENTE ISOLADO
2024-39786	CZS5504	3,18	78	210,70	CLIENTE ISOLADO
2024-39877	RBR16390	13,22	25	330,42	CLIENTE ISOLADO
2024-39956	30000656019	24,21	1	24,21	CLIENTE ISOLADO
2024-40097	30000695128	17,27	1	17,27	TRANSFORMADOR
2024-40184	RBR6158	22,55	253	5705,15	CHAVE SECCIONADORA
2024-40434	30000430928	3,55	1	3,55	TRANSFORMADOR
2024-40485	CZS3834	50,19	115	7992,44	TRANSFORMADOR
2024-40537	30000647496	1,53	1	1,53	CLIENTE ISOLADO
2024-40552	30000328264	35,09	1	35,09	CHAVE SECCIONADORA
2024-40643	PTW5027	268,30	12	3212,20	CLIENTE ISOLADO
2024-40722	30000627305	8,64	1	8,64	CHAVE SECCIONADORA
2024-40764	30000282489	3,25	1	3,25	CLIENTE ISOLADO
2024-40826	30000648760	4,39	1	4,39	CHAVE SECCIONADORA
2024-40942	MLU5723	211,99	77	16322,91	CLIENTE ISOLADO
2024-40967	30000270963	13,18	1	13,18	CLIENTE ISOLADO
2024-41323	PAC22261	8,23	42	345,73	TRANSFORMADOR
2024-41326	XAP864	6,51	1	6,20	CLIENTE ISOLADO
2024-41561	30000695678	23,94	1	23,94	CLIENTE ISOLADO
2024-41669	30000705236	1,19	1	1,19	CLIENTE ISOLADO
2024-42505	CZS3794	24,24	1	24,24	CLIENTE ISOLADO
2024-42924	EPT2433	32,97	1	32,97	CLIENTE ISOLADO



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 29/04/2024

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_03_2024

2024-43087	30000433164	45,13	1	45,13	CLIENTE ISOLADO
2024-43234	30000099833	2,74	1	2,74	CLIENTE ISOLADO
2024-43261	30000650633	3,65	1	3,65	CLIENTE ISOLADO
2024-43264	30000461357	2,67	1	2,67	CLIENTE ISOLADO
2024-43356	30000252063	17,52	1	17,52	CLIENTE ISOLADO
2024-43842	CZRE19002	58,28	4961	7458,35	CLIENTE ISOLADO
2024-44214	30000088948	1,10	1	1,10	CLIENTE ISOLADO
2024-44350	30000433982	13,45	1	13,45	CLIENTE ISOLADO
2024-44578	30000426728	8,10	1	8,10	CLIENTE ISOLADO
2024-44714	30000089134	4,27	1	4,28	CLIENTE ISOLADO
2024-45606	30000691989	1,34	1	1,35	CLIENTE ISOLADO
2024-45905	30000161952	5,30	1	5,30	CLIENTE ISOLADO
2024-46064	FJO388	7,90	49	257,25	CLIENTE ISOLADO
2024-46301	30000301169	7,81	1	7,81	CLIENTE ISOLADO
2024-46589	FJO126	3,00	32	54,93	CLIENTE ISOLADO
2024-47188	SP46573	29,72	10	12,33	CLIENTE ISOLADO
2024-50634	30000600597	7,28	1	7,28	CLIENTE ISOLADO
2024-50985	30000346297	6,35	1	6,35	CLIENTE ISOLADO
2024-51381	SMD033	107,50	56	6019,77	CLIENTE ISOLADO
2024-51382	SMD1764	89,32	132	11789,80	CLIENTE ISOLADO
2024-51383	SMD032	88,75	58	5147,50	CLIENTE ISOLADO
2024-51651	30000420630	1,04	1	1,04	CLIENTE ISOLADO
2024-51670	CZS4883	145,94	1	145,94	TRANSFORMADOR
2024-51730	30000257598	53,61	1	53,61	CHAVE SECCIONADORA
2024-52529	30000444666	30,88	1	30,88	CHAVE SECCIONADORA